



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº033/97

DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá
outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO., APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TABALHO, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária, com representação de entidades de trabalhadores, empregadores e governo.

Art. 2º - O CMT, é composto de forma tripartite e paritária por 06 (seis) membros na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes dos trabalhadores ;
- II - 02 (dois) representantes dos empregadores;
- III- 01 (um) representante do Poder Público Estadual;
- IV -01 (um) representante do Poder Público Municipal

PARAGRAFO ÚNICO - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 3º - O CMT, em conformidade com o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CORT, têm como finalidade oportunizar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema público de emprego e na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 4º - Compete ao CMT:

I - Estabelecer acompanhar e avaliar ações na área de emprego e relação de trabalho, no âmbito do Município, propondo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento produtivo que gerem ocupação e renda;

II - Identificar e selecionar áreas prioritárias de atuação do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER e do Programa de Qualificação Profissional;

III - Acompanhar a execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE, do PROGER e do Programa de Qualificação Profissional.

Art. 5º - A presidência do CMT será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público Municipal, e:

I - O mandato do presidente e do secretário do CMT, o correrá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - O mandato do presidente terá duração de 01(um) ano, sendo vedada a recondução para o período consecutivo;

Art. 6º - Pelas atividades exercidas no CMT, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - O CMT, elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no diário oficial do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO.,
aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1.997.


NILSON GONÇALES LOPES

Data de Publicação na Plataforma: 27/10/1997

